



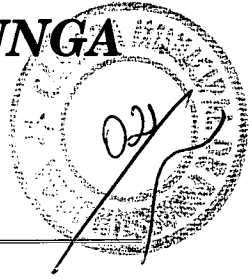
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

"Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município.".....

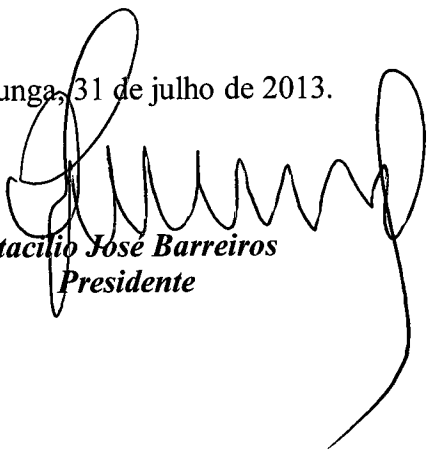
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único.

"Art. 135. O Imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

"Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município.".....

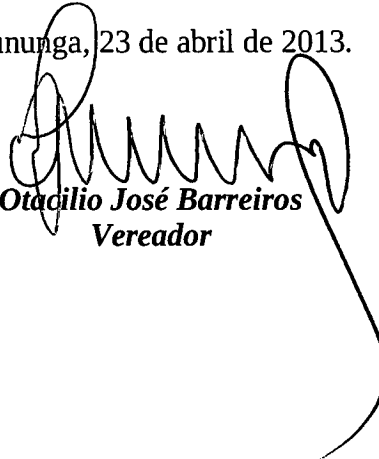
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único.

"Art. 135. O Imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos. (NR)"

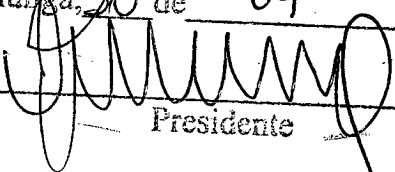
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de abril de 2013.

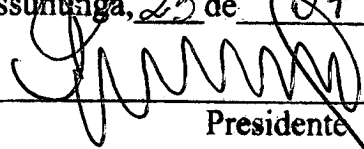

Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.

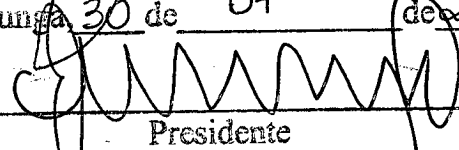
Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 04 de 2013


Presidente

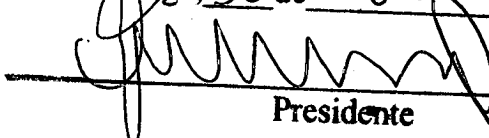
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013


Presidente

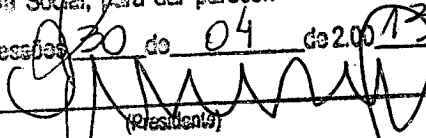
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 04 de 2013


Presidente

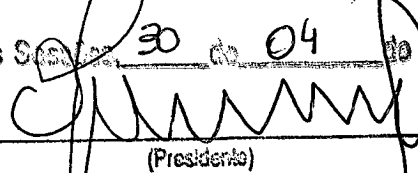
Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 07 de 2013


Presidente

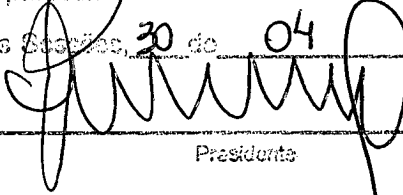
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 30 de 04 de 2013


(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.
Sala das Sessões, 30 de 04 de 2013

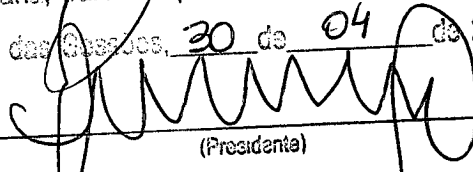

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.
Sala das Sessões, 30 de 04 de 2013

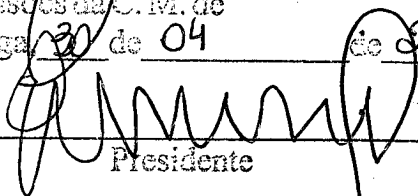

Presidente

3

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.
Sala das Sessões, 30 de 04 de 2013


(Presidente)

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 04 de 2013


Presidente



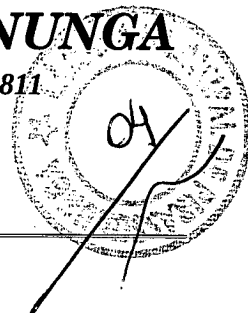
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Os atos notariais são utilizados diariamente, sendo que, a previsão do artigo 135 do Código Tributário Municipal determinou o recolhimento prévio antes da lavratura do ato, razão pelo qual está ocorrendo entaves para o recolhimento do tributo.

Cumpre lembrar que a legislação anterior (Lei Complementar nº 66/2006) permitia o recolhimento no dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos à ele relativos, incluindo como responsável principal o Contribuinte e, solidariamente o Tabelionato.

Assim é reclamo dos Tabeliães que os recolhimentos sejam efetuados posteriormente ao ato, inclusive evitando erros no recolhimento, e facilitando assim a mensuração do imposto devido.

Assim, estou propondo nova redação ao artigo 135 da Lei Complementar nº 81/2007, retornando a antiga redação da Lei Complementar nº 66/2006, mantendo os Tabeliães como responsáveis solidários no imposto, nos termos do artigo 134 de referida Lei.

Como se verifica não haverá nenhum prejuízo à Administração, por força da redação do parágrafo único do artigo 135 da Lei Complementar nº 81/2007 que ficará mantido.

Pelo exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 23 de abril de 2013.

Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

05

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, de autoria do Vereador Otacílio José Barreiros, altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 02 de maio de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente



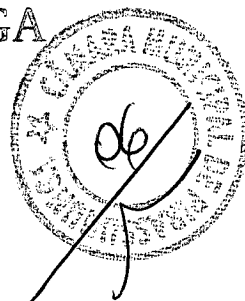
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de maio de 2013.

À
Imprensa Oficial do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 024/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - VIVO S/A

02 - Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município.

03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -

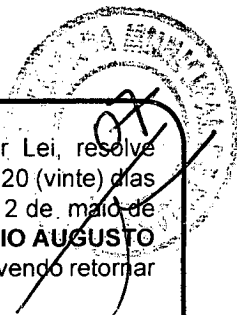
Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 2, Maio 2013.

Fabio Roberto Ferrari
assinatura



Pirassununga, 2 de maio de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

“Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único.

“Art. 135. O imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos (NR)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de abril de 2013.

Otacílio José Barreiros
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Os atos notariais são utilizados diariamente, sendo que, a previsão do artigo 135 do Código Tributário Municipal determinou o recolhimento prévio antes da lavratura ao ato, razão pelo qual está ocorrendo entraves para o recolhimento do tributo.

Cumprindo lembrar que a legislação anterior (Lei Complementar nº 66/2006) permitia o recolhimento no dia útil imediato após o ato de lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos, incluindo como responsável principal o **contribuinte** e, solidariamente o Tabelionato.

Assim é reclamado dos abeliães que os recolhimentos sejam efetuados posteriormente ao ato, inclusive evitando erro no recolhimento, e facilitando assim a mensuração do imposto devido.

Assim, estou propondo nova redação ao artigo 135 da Lei Complementar nº 81/2007, retornando a antiga redação da Lei Complementar nº 66/2006, mantendo os Tabeliães como responsáveis solidários no imposto, nos termos do artigo 134 de referida Lei.

Como verifica não haverá nenhum prejuízo à Administração, por força da redação do parágrafo único do artigo 135 da Lei Complementar nº 81/2007 que ficará mantido.

Pelo exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 23 de abril de 2013.

Otacílio José Barreiros
Vereador

~~*~*

PORTARIAS

Otacílio José Barreiros, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a (s) seguinte (s) Portaria (s):

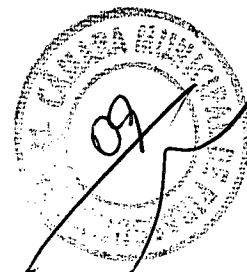
Nº 531/2013 de 6 de março de 2013 – No uso

de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve **conceder**, a partir de 11 de março de 2013, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2 de maio de 2011 à 2 de maio de 2012, ao servidor **FÁBIO AUGUSTO GARCIA**, Assessor Adjunto de Gabinete, devendo retornar ao serviço no dia 31 de março de 2013.

Nº 532/2013 de 25 de março de 2013 – No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve **declarar “FACULTATIVO”**, excepcionalmente, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, no dia 28 de março de 2013, QUINTA-FEIRA SANTA, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Otacílio José Barreiros
Presidente
Publicado na Portaria e IOM
Data supra
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

~~*~*



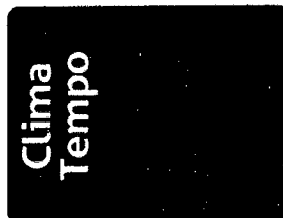
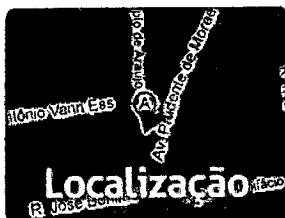
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28/12/2007, o Código Tributário do Município. Leia o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013**

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício 2012. Leia o Comunicado !

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2013

"Moralidade e Probidade na Administração Pública". Leia



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.

**Acesso à
Informação**

**Portal da
Transparência**

**Intranet
Vereadores**

**Leis
Municipais**

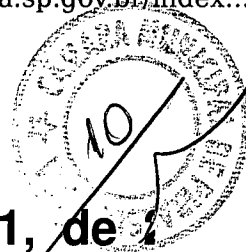
**Lei
Orgânica**

**Código
Tributário**

Home

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

Publicado em Sexta, 03 Maio 2013 09:40

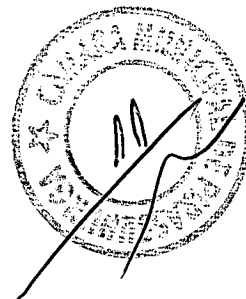


Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 1992, do Código Tributário do Município. Leia o Comunicado !



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 02/2013

Pirassununga, 1º de julho de 2013.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve atraso à publicação da edição nº 651, da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **26 do mês de abril de 2013 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 28 de junho de 2013. Este atraso foi referente ao acerto de contrato entre empresa que cumpre os serviços a municipalidade, em que houve problemas no Pregão em que resultou este acerto.

Para que se cumpra o prazo de publicação do Projeto de Lei Complementar do Município de Pirassununga nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari
Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões

23 JUL 2013


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente


Luciana Batista
Relatora


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



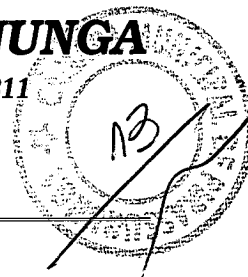
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar o artigo 135 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

23 JUL 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



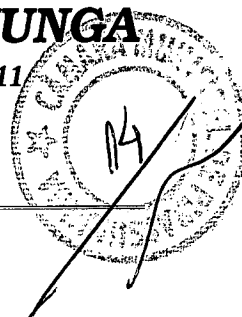
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar o artigo 135 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões

23 JUL 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 23 JUL 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



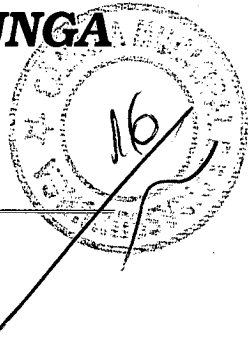
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2013**, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa **alterar o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

23 JUL 2013


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



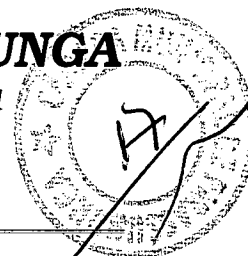
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

23 JUL 2013


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



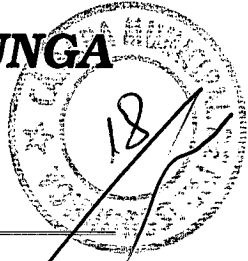
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

23 JUL 2013


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

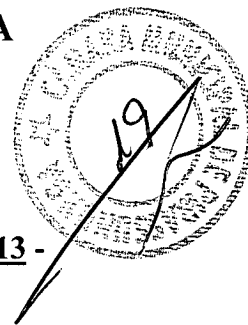

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 13 DE AGOSTO DE 2013 -

“Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único:

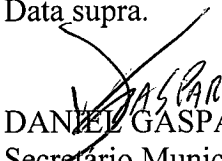
“Art. 135. O Imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2013.


- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -
- **Prefeita Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAS
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Impresso Especial

9912166295/2007-DR/SP1
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

/// CORREIOS ///

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

"Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único:

"Art. 135. O Imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. Pirassununga, 13 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.467, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 50 (cinquenta) empregos permanentes mensalistas de Professor Substituto, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 9 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.468, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA

MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 269.160,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2356 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013. Pirassununga, 9 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.469, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 70.548,00 (setenta mil quinhentos e quarenta e oito reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013. Pirassununga, 9 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar